



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 344/2010

Encaminhe-se aos Membros
da Mesa. Sala das Sessões,
23/08/2010
Natal Fuls

Considerando que o Instituto do Legislativo Paulista – ILP está enviando às Casas Legislativas do Estado, apoio e assessoria para a implantação de seus próprios Institutos Legislativos, consoante documentação anexa;

Considerando que o papel de um Instituto Legislativo Municipal vem ao encontro das funções de uma Casa de Leis, tais como a realização de estudos e pesquisas de políticas públicas, cidadania, entre outros, visando mais interações com a sociedade;

Considerando que, além disso, capacita e prepara, através de cursos realizados, parlamentares e servidores.

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de criar um Instituto Legislativo Municipal, nos moldes sugeridos na documentação encartada.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2010.


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Vereador

São Paulo, 19 de agosto de 2010

Senhor Vereador,

O ILP – Instituto do Legislativo Paulista vem apoiando a criação das Escolas de Governo em âmbito municipal e para tanto, oferece minuta de Projeto de Resolução e assessoria para sua implantação.

A iniciativa deu frutos em vários municípios que já detêm suas escolas de governo, resultantes da aprovação desse Projeto de Resolução, e que, ainda de forma embrionária, já puderam oferecer o Curso de “Iniciação Política”, na forma de ensino à distância, aos servidores e à população local.

Com o intuito de ampliar a oferta de parceria para que, aqueles municípios que desejarem se beneficiar dessa conquista tenham acesso igualmente, e de pronto, à propositura que lhe dará origem, quando aprovada, vimos encaminhá-la.

Para a consecução de objetivos futuros das referidas escolas, os Legislativos Municipais poderão contar com diversas instituições, entre elas: ABEL- Associação Brasileira das Escolas do Legislativo; Interlegis- Comunidade Virtual do Poder Legislativo; ILB- Instituto Legislativo Brasileiro e ENAP- Escola Nacional de Administração Pública, além deste ILP.

Caso não haja previsão de Projeto de Resolução no Regimento Interno da Câmara Municipal, renove o contato para esclarecimento adicional.



Roberto Eduardo Lamari
Diretor Presidente do Instituto do Legislativo Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2009

Cria o Instituto do Legislativo do Município de _____

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE _____, fundada no princípio legal _____ do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, sob a denominação de Instituto do Legislativo Municipal de _____, o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de _____, no Estado de São Paulo, vinculado à Mesa Diretora, com sede na Câmara Municipal e os seguintes objetivos:

I- realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município;

II- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade _____;

III- avaliar os resultados obtidos pela aplicação do Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS, no Município, com o fim de propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

IV- realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

V- preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pelo Município com outros institutos, órgãos públicos, ONGs e universidades;

VI- propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VII- realizar, como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

VIII- atuar em conjunto com os órgãos representativos dos assuntos correntes no município, as Comissões da Câmara Municipal, visando à obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

IX- atuar em conjunto com a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

X- implantar, através de convênios com instituições universitárias e ou educacionais, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas;

XI - realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O disposto nos incisos II, IV, VI, VIII e IX não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias, e nem aquelas relativas às áreas Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal, previstos nos seguintes dispositivos legais: **(Resolução, Regimento ou Ato da Mesa,)** que dão suporte ao processo legislativo.

XII - promover a educação, cidadania e democracia na sociedade do município.

Artigo 2º - O Instituto tem como órgão gestor uma Diretoria.

Artigo 3º - A diretoria do Instituto será representada por 1 (um) Diretor-Presidente indicado pela Mesa da Câmara Municipal, sendo escolhido entre os servidores do Quadro da Câmara Municipal, com prejuízo do desempenho das atribuições de seu cargo e que possuam nível superior completo.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão soberanas.

§ 2º - A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

§ 3º - O Instituto terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e será secretariado por Grupo de Apoio constituído por servidores do Quadro de Funcionários, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição deste Poder.

Artigo 4º - As funções exercidas pela Diretoria, atinentes às atividades específicas do Instituto, serão honoríficas, consideradas de relevante interesse público e não receberão remuneração de qualquer espécie.

Artigo 5º - Os recursos necessários para implementação dos objetivos do Instituto, deverão ser consignados no Orçamento.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regulamento Interno do Instituto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola a ser criada no município, denominada Instituto do Legislativo Municipal de, terá como finalidade primordial, aprimorar o conhecimento dos servidores e oferecer conhecimento à população.

Caracterizar-se-á como pólo irradiador de ensino e capacitação e oferecerá cursos sobre diversas áreas, construindo uma nova vertente e um novo enfoque, dirigidos a atender às recentes necessidades e novas exigências, num ambiente cada vez mais competitivo, preparando e formando um novo cidadão, inserido no contexto do saber.

A estrutura existente na Câmara Municipal é adequada e suficiente à sua instalação, exigindo apenas compartilhamento no uso dessa estrutura, qual seja, a disponibilização de uma sala para que sejam ministradas aulas e eventual utilização de microfones ou mesmo do Plenário quando este não estiver em funcionamento.

Ademais, há que acrescer às condições favoráveis de sua implementação, que além dos recursos de estrutura físicos, os recursos de pessoal destinados ao

seu funcionamento, serão de igual forma escolhidos dentro do Quadro de Pessoal próprio.

Para tal, haverá um Diretor-Presidente da Escola Legislativa, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre seus servidores.

Havendo necessidade, serão também designados servidores, para o suporte do trabalho a ser desenvolvido, conforme o exigir, o ritmo de funcionamento da Escola Legislativa.

É de notar a ausência de custos para a instalação do Instituto e a criação de novos pólos de difusão do conhecimento, que por si só definem amplas possibilidades de crescimento e elevação do nível sócio cultural do nosso Estado de São Paulo.

Dada a importância da implementação dos Institutos Legislativos nos Municípios, solicitamos apoio dos nobres pares, na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Câmara Municipal de, aos de de 2009.

a) - Presidente

a) - 1º Secretário

a) - 2º Secretário